



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Lei Complementar Nº 35/2018
De 14 de Dezembro de 2018

Altera o perímetro urbano da sede do Município de Aquidabã e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ - Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ponto final no zoneamento urbano previsto na Lei Complementar nº 30, passa a ser o imóvel pertencente ao senhor Josivaldo, proprietário da movelaria Glória.

Art. 2º - O perímetro urbano da sede do Município de Aquidabã (SE) compreende:

- a) O ponto inicial da zona urbana do Município de Aquidabã será delimitado a partir da bifurcação da SE-220 – Aquidabã/Graccho Cardoso e o ponto final com o imóvel pertencente ao senhor Josivaldo, proprietário da movelaria glória, incluindo o Loteamento Santa Clara, proprietário Gilson Souza de Araújo, incluído, também, a segunda etapa do conjunto Conjunto Novo (inclusive) segue a estrada do castanho até a bifurcação com a estrada Aquidabã/Povoado frutuoso, na comunidade Oiteiro, segue por este no sentido Aquidabã até o cruzamento do riacho Jaguaripe na ponte, segue descendo o riacho Jaguaripe pelo seu talvegue até a altura da sede da fazenda de Zé de Dedé (inclusive) na estrada Aquidabã/Povoado Mulungu, na altura do poste AT 2583, segue em linha reta até a sede da Chácara Canaã, de João Luiz (inclusive) na Rodovia SE-160 – Aquidabã/Canhoba, daí até a casa de Roseane Martins Santos (inclusive), dai em reta até a sede da fazenda Lucas Rocha, nas proximidades da Lagoa do Vigário (inclusive), daí até a sede da Fazenda



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Santana (inclusive) no fim da Rua da Marreca, segue contornando pelo loteamento pepita (inclusive) até a casa nº E-1010 (inclusive) na estrada SE-204, antiga Aquidabã/Propriá, daí em linha reta até a sede do sitio Luiz e Zuleide (inclusive) na estrada Aquidabã/Lagoa do Congo, segue por esta estrada até a bifurcação com a estrada para o antigo parque de vaquejada Sombra da Jaqueira, nas proximidades da Casa da Viúva Francisca Vieira Santos (inclusive) segue por esta até o cruzamento com a estrada Aquidabã/Lagoa do Congo, nos fundos da Fábrica de Beneficiamento de cocos Agroindustrial Demeter (inclusive), segue por esta no sentido Lagoa do Congo até a bifurcação com a estrada Lagoa do Congo/Povoado Arrodiador, segue por esta no sentido Povoado Arrodiador até a bifurcação com a rodovia SE-220, daí até o auto posto e churrascaria Santo Antônio (inclusive), daí em linha reta até a casa de Bráulio nº E 2050 (inclusive), na estrada SE-434 – antiga Aquidabã/Muribeca, segue até a casa nº E-2063 (inclusive) – Fabio Moraes, daí em linha reta até a bifurcação da estrada para a localidade Lagoinha com a estrada Carroçável localidade de lagoinhas/localidade Lagoa da Várzea. Segue por esta no sentido Lagoa da Várzea até a bifurcação com a estrada Lagoa da Várzea/Aquidabã, segue por esta até a bifurcação com a rodovia SE-220 – Aquidabã/Graccho Cardoso daí até o ponto inicial.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 3º- A Área que não estiver compreendida na descrição contida na alínea “a” do artigo 2º será considerada zona rural.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, 14 de dezembro de 2018.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito Municipal de Aquidabã